

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMAGRO/MS N. 001/2022

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SEMAGRO – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, a fim de promover levantamentos, Monitoramento e recuperação de **passivos em área de preservação permanente APP no Rio Aquidauana**.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), a ser formalizado através de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.2.1 Os modelos de documentos citados neste Edital correspondem (são encontrados) no Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil localizado no sítio <http://www.semagro.ms.gov.br>

1.2.2 As Propostas deverão ser apresentadas através dos Anexos I, II, III e IV do Plano de Trabalho da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016. O Plano de Trabalho e a execução devem atender aos ditames da legislação vigente relacionada ao assunto e/ou objeto proposto, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma e cronograma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) O prazo de execução das Metas/etapas deverá ser de até 24 meses.

1.2.2.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

1.2.2.2 A Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul nº 9.179 de 07/06/2016 e está disponível nos sítios <http://www.semagro.ms.gov.br> (Anexos – Resolução - 2733-1 - Chamamento Público - Modelo Plano de Trabalho)

1.3 A OSC poderá apresentar proposta pleiteando apoio financeiro para execução de PROJETO, e caso selecionada e celebrado termo de parceria, no aporte de até **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

1.3.1 A OSC será isenta de apresentar contrapartida, conforme § 1º do Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3.2 Poderá ser admitida como contrapartida o eventual aporte de recursos financeiros, espontaneamente disponibilizado pela organização da sociedade civil para a execução do objeto da parceria conforme faculta o Parágrafo único do Artigo 13 do Decreto Estadual nº 14.494/2016

2 OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Colaboração, terá por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização de promover levantamentos, Monitoramento e recuperação do Rio Aquidauana, compreendendo: visita às nascentes; validação dos passivos em campo; aplicação do protocolo de avaliação rápida de rios para detectar pontos de degradação; levantamento de fauna; fiscalização de embarcações; identificação de propriedades e proprietários; propositura de ações aos proprietários e viabilizar a recuperação das áreas;

2.2 Objetivos específicos da parceria: O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento dos objetivos citados no item 2.1 contribuam para conservação, preservação e gestão sustentável das áreas de nascentes e áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo do Rio Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul.

3 JUSTIFICATIVA:

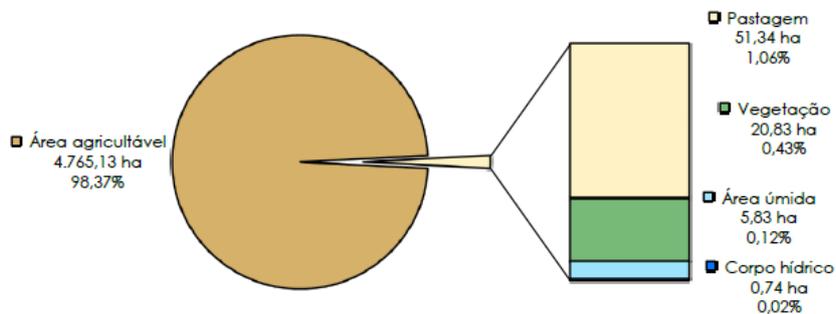
3.1 Rio Aquidauana (684,00 km) pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, nasce no município de São Gabriel do Oeste no Estado do Mato Grosso do Sul e está inserido na UPG do Rio Miranda participando, portanto,

do **Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda** onde a sub-bacia do Aquidauana encontra-se subdividida em 6 trechos, determinados pelos pontos de monitoramentos e ilustrado na figura abaixo.



Figura 51 - Sub-bacia hidrográfica do Rio Aquidauana e seus trechos.
Fonte: Deméter Engenharia Ltda., 2013.

O uso e ocupação do solo no trecho Rio Aquidauana 01, trecho de montante da sub-bacia apresenta amplo uso destinado a agricultura, conforme gráfico abaixo.



Nos trechos denominados Rio Aquidauana 02 e Rio Aquidauana 03 ocorrem predominantemente as atividades de agricultura e pecuária, de forma que as áreas ocupadas com vegetação nativa são inferiores a 22%. É importante ressaltar que as áreas úmidas (várzeas) para os trechos Rio Aquidauana 02 e Rio Aquidauana 03 abrangem uma área de 1.167,71 ha e 2.060,53 ha respectivamente.

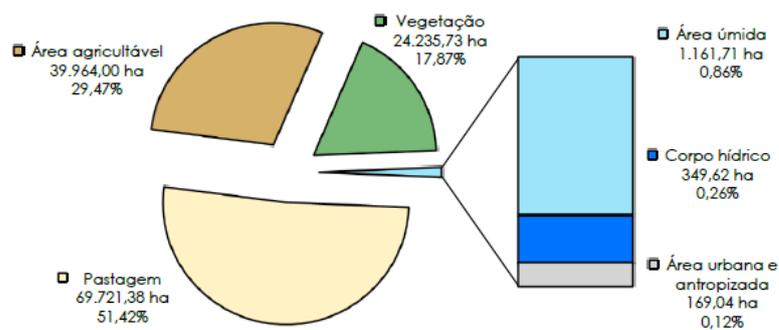


Gráfico 190 - Situação geral do trecho denominado Rio Aquidauana 02 (IMASUL_02_RA)
Fonte: Deméter Engenharia Ltda., 2013.

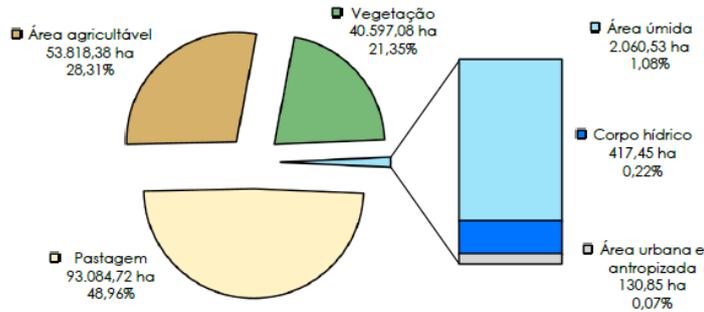


Gráfico 191 - Situação geral do trecho denominado Rio Aquidauana 03 (DMTR_05_RA/IMASUL_03_RA).
 Fonte: Deméter Engenharia Ltda., 2013.

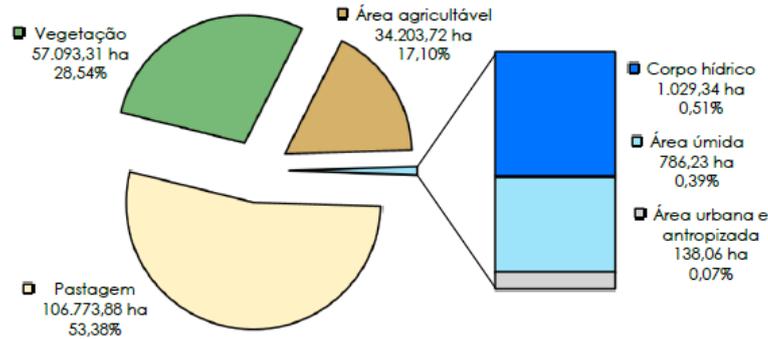


Gráfico 192 - Situação geral do trecho denominado Rio Aquidauana 04 (IMASUL_06_RA).
 Fonte: Deméter Engenharia Ltda., 2013.

O Gráfico 192 e Gráfico 193 apresentam semelhanças na distribuição dos usos diagnosticados para os trechos Rio Aquidauana 04 e 05 respectivamente, em que se nota a predominância de uso do solo pela atividade de pecuária (pastagens)

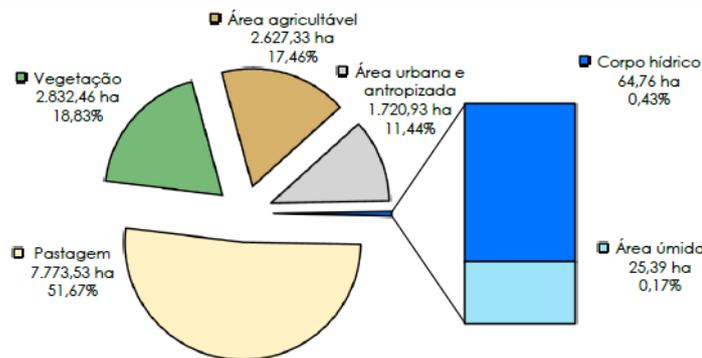


Gráfico 193 - Situação geral do trecho denominado Rio Aquidauana 05 (IMASUL_09_RA).
 Fonte: Deméter Engenharia Ltda., 2013.

O trecho Rio Aquidauana 06 diferente dos demais trechos apresentados, possui ocupação por áreas de vegetação correspondentes a 44,57% da área analisada conforme detalha o Gráfico 194.

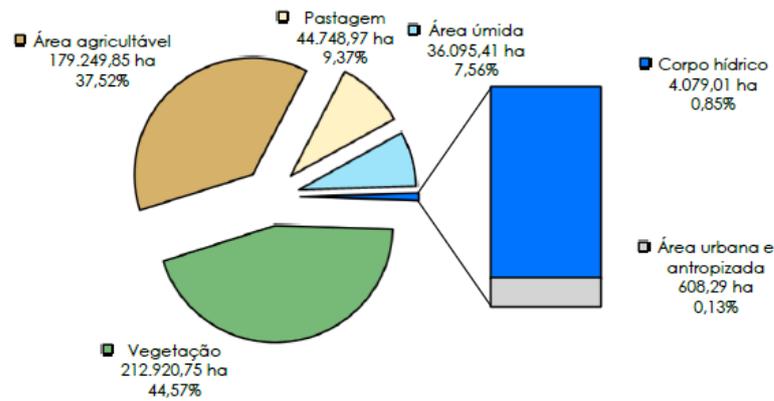


Gráfico 194 - Situação geral do trecho denominado Rio Aquidauana 06 (IMASUL_26_RA).
Fonte: Deméter Engenharia Ltda., 2013.

3.2 A sub-bacia do Rio Aquidauana apresenta 130 corpos hídricos cujas nascentes foram classificadas como preservadas em 43,08%, pouco preservadas em 26,92%, não preservadas em 23,85%.

A avaliação das áreas de APPs dos trechos inseridos na sub-bacia do Rio Aquidauana, aponta como trecho menos preservado o Rio Aquidauana 01, cuja pressão antrópica sobretudo pela agricultura pressiona as faixas de preservação permanente, cuja vegetação abrange apenas 28,35% de sua área.

Este diagnóstico também é verificado em todos os trechos do Rio Aquidauana, diminuindo a ocupação das Áreas de Preservação Permanentes somente no trecho 06. Este diagnóstico reforça a necessidade de intervenção nos trechos 1 a 5 que apresentam alta antropização com objetivo de recuperação de tais áreas tendo em vista preservar e manter a qualidade e quantidade da água nesta sub-bacia.

3.3 A sub-bacia do Rio Aquidauana configura-se como a segunda maior em extensão da UPG do Rio Miranda, e ainda é importante frisar que as sedes municipais dos municípios de Jaraguari, Corguinho, Rochedo e Aquidauana encontram-se inseridos dentro da sub-bacia ocupando áreas lindeiras ao corpo hídrico, inclusive sujeitas a inundações.

No Rio Aquidauana localizam-se seis pontos de monitoramento de qualidade da água, monitorados pelo IMASUL. Observa-se que os valores dos parâmetros mais comumente avaliados encontram-se inseridos nos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357 para rios Classe 1, correspondente a classe do Rio Aquidauana neste ponto de monitoramento. A exceção é o parâmetro Turbidez, que apresentou valor que não atende o limite definido para rios de Classe 2, na época de chuvas.

Destaca-se, contudo, que os metais Alumínio e Ferro dissolvidos, além de Surfactantes, apresentaram, também na época de chuvas, valores de concentração superiores aos limites estabelecidos para rios Classe 2, indicando que o carreamento de sedimentos contaminados, devido ao escoamento superficial de águas pluviais, tem provocado a contaminação do curso d'água por estas substâncias.

Finalizamos, trazendo a luz o componente III - Proposições do que estabelece as estratégias necessárias para sua efetivação da gestão de recursos Hídricos da bacia, definindo os programas, metas e ações para o alcance dos objetivos propostos de melhorias físicas na área de estudo.

O Componente III do Plano de Bacia estabelece estratégias para efetiva gestão definindo programas, metas e ações direcionadas ao incentivo de boas práticas e uso eficiente da água, fomentando a conservação ambiental e articulação com associações de usuários.

No Programa 3.C – Conservação Ambiental (Componente III) o Plano traça ações/metras que almejam atingir os objetivos traçados de incentivo às boas práticas que propiciem a minimização dos riscos de degradação dos solos e recursos hídricos, dentre eles:

- 1 - Implementação de Pagamento por Serviços Ambientais e estudo de demanda de água
- 2 - Apoio à Prevenção do Assoreamento e recomposição de APP dos Rios
- 3 - Avaliação das Cargas Poluidoras Difusas

4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14:

4.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos

ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo disponível em <http://www.semagro.ms.gov.br> (Anexos – Resolução - 2733-1 - Chamamento Público - Modelo Plano de Trabalho, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE:

5.1 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

6.1 Para a celebração do Termo de COLABORAÇÃO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, I, e art. 35, caput, III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (ver Manual), demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, caput, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Comprovação de Endereço (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, caput, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33,

caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

6.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, caput, I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por ato de Secretário de Estado da SEMAGRO e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado previamente a etapa de avaliação das propostas.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 1. Etapas

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no DOE eletrônico	31/03/2022

2	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	10/04/2022
3	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	30(trinta) dias a partir da publicação no D.O.E. (das 07:30 as 17:00)
4	Sessão pública de abertura das propostas	03/05/2022 as 09:00 na SEMAGRO
5	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	09/05/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	11/05/2022
7	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar -	Até 16/05/2022 Cinco (05) dias corridos a partir da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial Eletrônico de MS.
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e	23/05/2022 Prazo de cinco dias contados do recebimento do recurso
9	Decisão (dirigente máximo) em última instância administrativa, dos recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção (artigo 7º, IX) que não foram reconsiderados pela Comissão de Seleção.	27/05/2022
10	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 31/05/2022

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) e mais bem classificada/s, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas/plano de trabalho, contado da data de publicação do edital.

8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição:

DESTINATÁRIO:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAGRO n. 008/2022 SEMAGRO – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS
CEP: 79.031-310

**Proposta - Edital de Chamamento Público SEMAGRO/MS n. 001/2022
"MANTER ESTE ENVELOPE LACRADO"**

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP, telefone e e-mail)

8.4.2 A proposta deverá ser entregue, pessoalmente na sede da SEMAGRO, situada à Rua Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), CEP 79.031-310 de segunda a sexta-feira, no horário **das 7:30 as 17 hs, no período de trinta dias (contagem em dias corridos), contados da data de publicação do Edital na imprensa oficial do Estado de MS.**

8.4.3 A proposta/Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

8.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro

do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme subitem 1.2.2 e demais informações deste Edital e legislação aplicável.

8.4.7 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste Edital.

8.4.8 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública, a ser realizada na SEMAGRO, sito à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, as 09:00 horas, conforme calendário constante no subitem 8.1

8.4.8.1 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no subitem 8.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.5.3 A avaliação individualizada de cada proposta e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, sendo selecionada e convocada a OSC com maior pontuação:

PONTUAÇÃO	PESO	De 01 a 10
1 Viabilidade do objeto proposto	2	
2 Consonância dos objetivos propostos	1	
3 Coerência do valor global proposto com os objetivos (Metas) a serem atingidos	2	
4 Capacidade técnica e operativa	3	
5 Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	2	
6 Descrição das ações e do nexa com o projeto proposto	3	
7 Sustentabilidade do Projeto:	1	
TOTAL		

SATISFATÓRIO: de 01 a 05

PLENAMENTE SATISFATÓRIO: 06 A 10

Descrição dos critérios de seleção dos Projetos:

- 1- Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis.
- 2- Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente a proposta.
- 3- Coerência do valor global proposto com os objetivos a serem atingidos.
- 4- Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto.
- 5- Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas.
- 6- Descrição das ações e o nexa com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexa com o objeto e objetivos permitindo sua execução conforme proposta.
- 7- Sustentabilidade do projeto ao final do prazo da Parceria, ou seja, se o projeto tem condições de se perpetuar mesmo após o final do prazo previsto, seja por recursos próprios da OSC, seja por recursos de outros parceiros interessados no projeto;

8.5.4 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.5.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

- 1) A área da execução do projeto proposto não seja a definida no item 2 deste Edital.
- 2) Que o valor do projeto seja superior ao previsto no subitem 1.3. A contrapartida voluntária não será considerada como valor do projeto para efeito desta previsão de eliminação.
- 3) A proponente não esteja entre as organizações elencadas no Inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2016;
- 4) A proposta não atenda a finalidade de interesse público, conforme decisão justificada da Comissão de Seleção;
- 5) Tenha obtido nota 0 em qualquer um dos quesitos do subitem 8.5.3.

8.5.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do subitem 8.5.3, considerando as notas atribuídas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento, para cada projeto protocolado e não eliminado previamente.

8.5.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 4.

8.5.8 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

8.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

8.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

8.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da SEMAGRO, no endereço e horário indicado no subitem 8.4.2

8.8 Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

8.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

8.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado/SEMAGRO, para decisão final.

8.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção. Os prazos referidos neste Edital serão contados em dias corridos.

8.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura do instrumento de parceria
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul
7	Liberação do recurso

9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, caput e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.2.2 No mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, a OSC deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14; Além do Estatuto e suas alterações, é facultado à OSC, caso assim entenda pertinente, apresentar organograma da instituição ou documento similar que contenha a especificação de seus setores internos (ex.: setor de recursos humanos, setor de financeiro etc.).

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial

da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade Fiscal Federal;

V - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal;

VI - Certidão de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Regularidade Fiscal de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto e ata de eleição, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles - Relação Nominal de Dirigentes;

X - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo IX Declaração de Comprovação de Endereço;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento - Declaração de Não Impedimento;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação de Capacidade Técnica e Operacional;

XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto);

XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto);

XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.2.2.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.2 deste Edital.

9.2.2.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.2 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.3 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente via protocolo ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) na SEMAGRO no endereço constante no subitem 8.4.1 deste edital.

9.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.2 deste Edital).

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado-SPF, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3 A Administração Pública Estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V, VI e VII do item 9.2.2 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.2 (incisos I até XV) e, a mesma será desclassificada e a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos listados no item 9.2.2 deste Edital e a administração procederá e verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto neste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.2 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A OSC, a qualquer tempo inclusive na fase da execução, **DEVERÁ** comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.5.5 A minuta do termo de parceria consta no Manual de Parcerias Modelo V – TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os créditos necessários as despesas relativas à parcerias selecionadas pelo presente Edital, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.71101.20.541.2071.4583.0001 – Promoção do Manejo e Conservação do Solo e Água - REC-NATURAL, Fonte: 0100000000.

10.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1º, e art. 42, §1º, inciso 11, ambos do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

10.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

10.6 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas somente despesas previstas e previamente aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14), por exemplo:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, **limitada a 20% do valor total do projeto**, devendo a OSC apresentar/entregar PLANILHA A PARTE (detalhamento) juntamente com os anexos do Plano de Trabalho, se for o caso;

- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija, **limitada a 20% do valor total do projeto**, devendo a OSC apresentar/entregar PLANILHA A PARTE (detalhamento) juntamente com os anexos do Plano de Trabalho, se for o caso;
- c) custos indiretos, **limitada a 20% do valor total do projeto**, necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade, devendo a OSC apresentar/entregar PLANILHA A PARTE (detalhamento DESPESAS INDIRETAS) juntamente com os anexos do Plano de Trabalho, se for o caso;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, se for o caso.
- e) custos com projeto executivo necessário a execução de obra/ampliação/reforma, desde que o plano de trabalho/projeto contemple também a obra/ampliação/reforma, se for o caso.

10.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.9 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente Edital, bem como todas as demais publicações dele decorrente, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul, sítio www.imprensaoficial.ms.gov.br com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas/Plano de Trabalho, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

11.1.1. O Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul é o meio oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 3.394 de 12/07/2007, sendo de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil o acompanhamento e atendimento às publicações atinentes a este Edital.

11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da SEMAGRO constante no subitem 8.4.1.

11.3 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

11.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço constante no subitem 8.4.1. ou via e-mail: rqsouza@semagro.ms.gov.br, Telefone: (67) 3318-5083. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 A SEMAGRO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.10 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.12 Nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os Termos de parceria, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.13 A apresentação de proposta/Plano de Trabalho por parte das OSCs implica na autorização prévia da sua divulgação por qualquer órgão do Poder Executivo do Estado de MS.

11.14 Os modelos de documentos citados neste Edital correspondem (são encontrados) no Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil localizado no sítio <http://www.semagro.ms.gov.br>

11.15 Todos os anexos da Resolução/SEFAZ n.2.733, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.9.179 de 07 de junho de 2016 encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da SEMAGRO (www.semagro.ms.gov.br), para conferência, download e preenchimento, conforme orientação e em conformidade com o Decreto Estadual n.14.494/2016 e do Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Campo Grande (MS), 30 de março de 2022.

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento
Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

1º EDITAL N. 011/2022/SECIC/MS DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OSCIP PARA APOIAR A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL SARAU CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA (SECIC)**, torna público o CONCURSO PÚBLICO para habilitação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's para seleção de projeto para realizar o FESTIVAL SARAU CULTURAL CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE, que acontecerá de **julho à dezembro de 2022**, no município de Campo Grande – MS, com fundamento na Lei Federal n.º 9.790/1999 e no Decreto Federal n.º 3.100/99, e suas alterações, por meio de **TERMO DE PARCERIA**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, I, II, III, IV, V, parte integrante do Edital, constantes do processo n.º 75/000808/2022.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura - SECIC, habilitará Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP 's, tratadas a partir daqui como candidatas, que tenham em seus estatutos a finalidade cultural, a fim de selecionar o melhor projeto para executarem parte da produção do evento denominado FESTIVAL SARAU CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE, por meio de Termo de Parceria, sendo aplicado a este Edital, que corresponde ao seu Regulamento da Seleção, a Lei Federal nº 9.790/1999 e o Decreto Federal nº 3.100/1999, independente da transcrição neste instrumento ou no termo de parceria.

Parágrafo único. As OSCIP's interessadas em participar deste Chamamento Público, deverão se pautar nas exigências mínimas para apresentação dos projetos, contidas nas Especificações Técnicas do Projeto, objeto do Anexo II deste Edital.

Art. 2º A seleção ocorrerá em duas fases: a fase de habilitação e a fase de seleção de projetos.

§1º Só participarão da fase de seleção as OSCIP's que ultrapassarem a fase de habilitação.

§2º O calendário de atividades obedecerá às seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	31/03/2022
Período de Inscrição	31/03/2022 a 02/05/2022
Abertura dos Envelopes - Habilitação	03/05/2022
Publicação no DO das Habilitadas	04/05/2022
Prazo Recursal	05/05/2022 a 11/05/2022
Entrega de Projetos pelas Habilitadas	12/05/2022 a 18/05/2022
Análise dos Projetos - Julgamento	19/05/2022
Publicação no DO da OSCIP selecionada	23/05/2022
Prazo Recursal	24/05/2022 a 30/05/2022
Publicação no DO do Extrato do Termo de Parceria	31/05/2022

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 3º Os membros das Comissões serão selecionados pela SECIC/MS e serão compostas por dois membros do Poder Executivo, um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente e um especialista no tema do concurso e um membro de uma Universidade Parceira, sendo livre escolha da Secretaria de Cultura e Cidadania.

Parágrafo único. Os membros das Comissões não serão remunerados e deverão zelar por toda documentação que lhes for entregue, podendo inclusive solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os